

Lei nº 2.299, de 17 de setembro de 2003.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento SOPS/DRHS, visando implementação do Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria de Obras Públicas e Saneamento, visando implementar no Município de Taquari o Programa Estadual de Saneamento para Pequenas Comunidades.

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo R\$ 33.600 (trinta e três mil e seiscentos reais) de repasse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a Fundo Perdido, e de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) de contrapartida deste Município, equivalentes a 20% (vinte por cento) do valor do convênio, conforme exigido no § 1º do Art. 11 da Lei nº 11.823.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 – Serviços Urbanos

17.511.0060.1029 – Construção de Rede de Água e Reservatório

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Art. 4º O Convênio seguirá Modelo da Secretaria Estadual de Obras Públicas e Saneamento, constante de 07 (sete) páginas numeradas, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de setembro de 2003.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos